

# RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

## 07/2023

---

Monitoramento - Relatório de Auditoria COAUD nº 10/2021

Belém - Pará  
Dezembro/2023

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8**  
**Secretaria de Auditoria**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

Assunto: avaliar o cumprimento das recomendações da auditoria sobre passivos de pessoal do Relatório de Auditoria COAUD nº 10/2021

Responsável: Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo: PROAD 2597/2021

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES</b>	<b>5</b>
2.1 Recomendação R.I:	5
2.2 Recomendação R.II:	5
2.3 Recomendação R.III:	5
2.4 Recomendação R.IV:	6
2.5 Recomendação R.V:	6
2.6 Recomendação R.VI:	7
2.7 Recomendação R.VII:	7
2.8 Recomendação R.VIII:	7
2.9 Recomendação R.IX:	8
2.10 Recomendação R.X:	8
2.11 Recomendação R.XI:	9
2.12 Recomendação R.XII:	9
2.13 Recomendação R.XIII	9
2.14 Recomendação R.XIV:	10
2.15 Recomendação R.XV	10
2.16 Recomendação R.XVI	11
2.17 Recomendação R.XVII:	11
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>12</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>12</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste relatório o resultado do 2º monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações de auditoria que avaliou a gestão dos passivos de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A antiga Seção de Auditoria Financeira e de Pessoal (atual Seção de Auditoria Financeira) da então Coordenadoria de Auditoria (atual Secretaria de Auditoria) realizou auditoria do tipo operacional na gestão dos passivos de pessoal do TRT8, concluída em setembro de 2021, com a emissão do Relatório de Auditoria nº 10/2021.

Naquela ocasião, a equipe de trabalho encontrou 17 situações consideradas como ocorrências negativas (*achados*), que foram sistematizadas em 3 (três) grupos temáticos, a saber: a) *Adoção Insatisfatória dos Controles Internos Administrativos Existentes*; b) *Módulo de Gestão de Passivos do Sigep-Jt Não Implantado*, e c) *Falha no Registro Contábil das Dívidas com Pessoal*.

Corolário das conclusões da auditoria, foram propostas e acatadas pela Presidência 17 recomendações, das quais 11 tratando de ações corretivas e outras 6 atinentes à melhoria de controles internos (**Tab.1**), sendo que, até agosto de 2022, um pouco mais de 95% delas permanecia no estado de *não-iniciada*, conforme comunicado anterior (Relatório de Monitoramento de Auditoria nº 9/2022).

**Tabela 1 - Distribuição de Achados e Recomendações**

Grupo	Achados	Recomendações	
		Corretivas	Preventivas
(A) <i>Adoção Insatisfatória dos Controles Internos Administrativos Existentes</i>	8	6	2
(B) <i>Módulo de Gestão de Passivos do Sigep-Jt Não-Implantado</i>	4	3	1
(C) <i>Falha no Registro Contábil das Dívidas com Pessoal</i>	5	2	3
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>11</b>	<b>6</b>

Dado o baixo nível de atendimento, fez-se necessário novo acompanhamento, desta feita considerando a categorização relativa ao *status* da recomendação, estabelecida pelo Manual de Auditoria do Poder Judiciário (seção 3.4.2), aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo.

**Implementada** - A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.

**Não Implementada** - A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.

**Em Implementação** - A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.

**Prejudicada** - Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.

## 2. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

### GRUPO A – ADOÇÃO INSATISFATÓRIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES

#### 2.1 Recomendação R.I:

Diante da prática recorrente de *pagar passivo passivo sem exigir declaração negativa de ação judicial ou de desistência de ação em curso* (A1), recomendou-se à SEGEP que, ***doravante, faça a juntada aos autos da declaração de inexistência de demanda judicial ou, em caso positivo, de sua renúncia ou desistência do crédito naquela esfera.***

##### 2.1.1 Providência adotada pela área responsável

Exames feitos por determinação do CSJT, em processos instaurados para reconhecimento e pagamento de passivos em 2023, confirmaram a juntada sistemática de declaração do credor acerca da inexistência de ação judicial ou de desistência de pagamento naquela esfera, a exemplo dos PROAD nº 6184/2023 e 369/2021.

##### 2.1.2 Análise da equipe de auditoria

Os controles recomendados foram implementados.

##### 2.1.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

#### 2.2 Recomendação R.II:

Diante da prática recorrente de *pagar passivo sem pesquisar a existência de Requisição de Pequeno Valor ou precatório judicial relativo ao mesmo crédito* (A2), recomendou-se à ASCAL que, ***doravante, faça a juntada aos autos do extrato de pesquisa em sistemas eletrônicos acerca da existência de RPV/precatório judicial emitido para o mesmo credor e mesmo fundamento.***

##### 2.2.1 Providência adotada pela área responsável

Exames feitos por determinação do CSJT, em processos instaurados para reconhecimento e pagamento de passivos em 2023, não encontraram evidências de consultas realizadas pelo SIAFI, acerca da existência de crédito pago pela via judicial, com o mesmo fundamento da dívida reconhecida administrativamente.

##### 2.2.2 Análise da equipe de auditoria

Os controles recomendados permanecem sem implementação.

##### 2.2.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

#### 2.3 Recomendação R.III:

Para corrigir a ocorrência consubstanciada em *calcular parcela do principal no mês de vigência da pensão sem levar em conta a data de vigência do benefício* (A3), detectada nos processos nº 1324/2017 e 1083/2018, recomendou-se à ASCAL ***informar o que se pagou em excesso, com vistas à instauração de procedimento para recuperação do crédito do Erário.***

### 2.3.1 Providência adotada pela área responsável

Os processos nº 1324/2017 e 1083/2018 foram arquivados sem encaminhamento de providências com vistas ao saneamento dos pagamentos indevidos.

### 2.3.2 Análise da equipe de auditoria

As correções recomendadas permanecem sem implementação.

### 2.3.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

## 2.4 **Recomendação R.IV:**

Detectado o pagamento de passivo sem compensação de *crédito da administração* de mesma espécie (A4), nos processos nº 1324/2017 e 5475/2018, recomendou-se à ASCAL passar a realizar o ***encontro de contas entre os créditos de mesma espécie que o credor e a administração detenham entre si, como medida de compensação admitida pelo direito.***

### 2.4.1 Providência adotada pela área responsável

Segundo alegação anterior da DIGER, “*não é possível a realização da compensação de débitos do instituidor da pensão com créditos da pensionista*”.

### 2.4.2 Análise da equipe de auditoria

Os passivos da pessoa falecida, devidos pela administração, já são levados aos valores residuais pagos a herdeiros e sucessores (inclusive pensionistas), justificando, portanto, que também sejam carregados aos saldos apurados, em abatimento, débitos do espólio a favor do Erário, sujeitos à compensação (parcial ou total) com os créditos do *de cujus*.

### 2.4.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

## 2.5 **Recomendação R.V:**

A vista de situação recorrente de *pagar despesa de exercícios anteriores não reconhecida como passivo ou reconhecida apenas parcialmente* (A5), recomendou-se a articulação entre SEGEP, SEADM, SEGES e ASCAL com o objetivo de ***padronizar os procedimentos (POP) no âmbito dos processos da espécie*** (passivos de pessoal), ***como meio de se mitigar novas ocorrências.***

### 2.5.1 Providência adotada pela área responsável

Operada a revogação das concessões objeto dos PROAD nº 4530 e 5053/2019 (com dispensa de devolução de valores recebidos de boa-fé), reporta-se prejudicada a recomendação nesse particular. No entanto, quanto às demais ocorrências (PROAD nº 339, 4092 e 4800/2019), os processos foram arquivados sem notícia do tratamento da medida recomendada.

### 2.5.2 Análise da equipe de auditoria

Os controles recomendados permanecem sem implementação.

### 2.5.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

## 2.6 Recomendação R.VI:

Diante de pagamentos de passivos *sem obediência a ordem cronológica de constituição das dívidas* (A6), recomendou-se à ASCAL **apresentar justificativas nos processos citados para o fato de dívidas mais recentes terem sido pagas na frente de outras mais antigas; (...) estabelecendo novos controles que mitiguem o risco de desvios em relação à ordem cronológica de pagamento.**

### 2.6.1 Providência adotada pela área responsável

Operada a revogação da concessão objeto do PROAD nº 3026/2019 (com dispensa de devolução de valores recebidos de boa-fé), reporta-se prejudicada a recomendação nesse particular. Por sua vez, em relação ao PROAD nº 3550/2019, não se encontrou registro da justificativa requerida, nem notícia da implantação de controles preventivos de novas ocorrências.

### 2.6.2 Análise da equipe de auditoria

Não foram apresentadas justificativas para a situação inquinada (PROAD nº 3550/2019), nem se teve notícia de novos controles adotados.

### 2.6.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

## 2.7 Recomendação R.VII:

No interesse do saneamento de concessões de *abono de permanência* e de *adicional de tempo de serviço sem edição e publicação de ato formal* (A7), recomendou-se à COAPP/SEGEP promover a **edição de ato saneador pela Presidência; (...) adotando as medidas cabíveis a fim de evitar ulteriores ocorrências.**

### 2.7.1 Providência adotada pela área responsável

Em face da análise conclusiva pela *perda do objeto* (vide seção 2.7.2), não se fez mais necessário a edição de ato formal para saneamento dos processos nº 1349, 2799 e 4103/2017, 203, 633,1083, 2310, 2719, 3302 e 5091/2018, 339, 3189, 4530, 4556, 4800, 5053 e 5563/2019, 56 e 3914/2020).

### 2.7.2 Análise da equipe de auditoria

Acatada a justificativa de que, nos casos de *abono de permanência* e de *adicional de tempo de serviço*, *a própria lei já reconhece o direito* (sem necessidade de edição de ato formal, apenas deferimento por despacho da Presidência, já exarado nos autos), reporta-se prejudicada a recomendação, por perda do objeto.

### 2.7.3 Status da Recomendação

Recomendação **PREJUDICADA**

## 2.8 Recomendação R.VIII:

Detectado o pagamento de passivo *a credor quotista de "saldo de proventos", em detrimento de outros quotistas do benefício* (A8), recomendou-se à ASCAL que **revise o processo administrativo e, se for o caso, promova a regularização das situações inquinadas; (...) trazendo aos autos processuais evidências que corroborem a conformidade dos atos de gestão.**

### 2.8.1 Providência adotada pela área responsável

Os demais quotistas de pensão civil (PROAD nº 1699/2017), não beneficiados no período abrangido pelos trabalhos de auditoria, tiveram os valores a título de *saldo de proventos* creditados em novembro/2023, conforme folha de pagamento daquele mês (sequencial 30), liquidada em 24/11/2023.

### 2.8.2 Análise da equipe de auditoria

Confirmado o saneamento do processo, reportam-se implementadas as medidas corretivas recomendadas.

### 2.8.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

## **GRUPO B – MÓDULO DE GESTÃO DE PASSIVOS DO SEGEP-JT NÃO IMPLANTADO**

### **2.9 Recomendação R.IX:**

A par da informação que o módulo do *sistema de gestão de pessoas*, voltado ao controle de *passivos de pessoal*, ainda não estava em funcionamento (B1), recomendou-se à DIGER e SEGEP que envidassem ***esforços para a entrada em produção da nova funcionalidade, com vistas a viabilizar a inclusão dos dados de passivos no SIGEP-JT.***

### 2.9.1 Providência adotada pela área responsável

Com a última versão (2.0.4) instalada em outubro/2023, o Módulo de Gestão de Passivos (MGP) do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT), passou a ser utilizado pela ASCAL no processo de validação de passivos determinado pela CSJT, em novembro/2023, bem como por esta SEAUD, no processo de auditoria das contas anuais.

### 2.9.2 Análise da equipe de auditoria

Diante de evidências documentais da entrada em produção do MGP/SIGEP-JT, conclui-se pela implementação da medida recomendada.

### 2.9.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

### **2.10 Recomendação R.X:**

Para corrigir ocorrências consubstanciadas em *pagar passivo com valor do principal e, por reflexo, correção monetária e juros de mora, acima do reconhecido como dívida ou acima do calculado inicialmente* (B2), recomendou-se à DIGER/ASCAL ***informar o que se pagou em excesso, com vistas à instauração de procedimento para recuperação do crédito do Erário.***

### 2.10.1 Providência adotada pela área responsável

Consultados os processos que serviram de evidência da auditoria (PROAD nº 1349/2017, 1633/2017, 2222/2017, 3692/2017, 5091/2018 e 4800/2019), todos permanecem arquivados sem registro de movimentação destinada à regularização das ocorrências, nem justificativas da inação.

### 2.10.2 Análise da equipe de auditoria

As medidas corretivas recomendadas permanecem sem implementação.

### 2.10.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

### 2.11 **Recomendação R.XI:**

Para corrigir ocorrências consubstanciadas em *pagar passivo com valor do principal e, por reflexo, correção monetária e juros de mora, abaixo do reconhecido como dívida (B3)*, recomendou-se à DIGER/ASCAL **informar os valores residuais com vistas a eventual quitação, evitando cobranças futuras e a geração de novos encargos financeiros.**

#### 2.11.1 Providência adotada pela área responsável

Consultados os processos que serviram de evidência da auditoria, restou revogada a concessão do PROAD nº 3661/2017 e, por via de consequência, prejudicada a medida recomendada. Por sua vez, o PROAD nº 3189/2019 permanece arquivado, sem registro de movimentação destinada à regularização da ocorrência, nem justificativas da inação.

#### 2.11.2 Análise da equipe de auditoria

A medida corretiva recomendada permanece sem implementação (PROAD nº 3189/2019).

### 2.11.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

### 2.12 **Recomendação R.XII:**

Para corrigir ocorrência consubstanciada em *pagar passivo com valor do principal divergente do calculado para efeito de reconhecimento do direito (B4)*, recomendou-se à DIGER/ASCAL **buscar, de forma articulada com o DIPAG, o saneamento dos cálculos e/ou pagamentos incorretos.**

#### 2.12.1 Providência adotada pela área responsável

Consultado o processo que serviu de evidência da auditoria (PROAD nº 334/2018), verifica-se que o mesmo permanece arquivado, sem registro de movimentação destinada à regularização da ocorrência, nem justificativas da inação.

#### 2.12.2 Análise da equipe de auditoria

A medida corretiva recomendada permanece sem implementação (PROAD nº 334/2018).

### 2.12.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

## **GRUPO C – FALHA NOS REGISTROS CONTÁBEIS DAS DÍVIDAS COM PESSOAL**

### 2.13 **Recomendação R.XIII**

A recomendação dirigida à ASCAL e DICON, no sentido de se articularem **com vistas ao cumprimento do regulamento** (de passivos de pessoal), decorre da constatação feita à época da execução da auditoria, no sentido de ser recorrente *deixar de atualizar anualmente o registro contábil da dívida (C1)*.

#### 2.13.1 Providência adotada pela área responsável

Corolário do processo de revisão e validação dos *passivos de pessoal*, inclusive com auxílio do MGP/SIGEP-JT, tornou-se possível à auditoria confrontar os relatórios fornecidos pelo sistema com os saldos contábeis, confirmando-se a compatibilidade das dívidas arroladas com as lançadas no SIAFI em 30/11/2023, de modo que os registros das dívidas estão atualizados.

#### 2.13.2 Análise da equipe de auditoria

Os registros financeiros e contábeis de passivos de pessoal estão atualizados até 2023.

#### 2.13.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

### 2.14 **Recomendação R.XIV:**

Como forma de mitigar novas ocorrências, consubstanciadas em *deixar de contabilizar o passivo no momento do reconhecimento (C2)*, recomendou-se à SEADM/DICON a *padronização de procedimentos (POP) no âmbito dos processos da espécie (passivos de pessoal)*.

#### 2.14.1 Providência adotada pela área responsável

As concessões de *abono de permanência* e de *adicional de tempo de serviço* (PROAD nº 3661/2017, 1870/2018 e 5053/2019), foram revogadas, *esvaziando-se* as ocorrências e as medidas recomendadas. Em outro processo (PROAD nº 1699/2017), a regularização do registro contábil ocorreu por ocasião do pagamento dos demais cotistas, em novembro/2023 (vide seção 2.8.1.)

Com relação aos demais processos que serviram de evidência da auditoria (PROAD nº 130/2017, 1349/2017, 1633/2017, 2799/2017, 1083/2018, 2719/2018, 5475/2018, 339/2019, 4092/2019, 4800/2019), não se teve notícia de movimentação destinada à implementação dos controles recomendados.

#### 2.14.2 Análise da equipe de auditoria

Os controles recomendados permanecem sem implementação.

#### 2.14.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

### 2.15 **Recomendação R.XV**

A recomendação dirigida à SCONT/DICON, no sentido de proceder ***estorno de valores, a fim de promover a conciliação contábil da conta patrimonial*** (de passivos de pessoal), visou regularizar o ocorrido nos processos nº 1324/2017 e 4103/2017, consistente em *contabilizar a maior dívida reconhecida administrativamente. (C3)*.

#### 2.15.1 Providência adotada pela área responsável

Corolário do processo de revisão e validação dos *passivos de pessoal*, inclusive com auxílio do MGP/SIGEP-JT, tornou-se possível à auditoria confrontar os relatórios fornecidos pelo sistema com os saldos contábeis, confirmando-se a compatibilidade das dívidas arroladas com as lançadas no SIAFI em 30/11/2023. .

#### 2.15.2 Análise da equipe de auditoria

Os saldos contábeis estão conciliados com os valores das obrigações lançadas no Módulo de Gestão de Passivos e que tiveram os recursos para pagamento autorizados pelo CSJT em novembro/2023.

#### 2.15.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

### 2.16 **Recomendação R.XVI**

A recomendação dirigida à SCONT/DICON, no sentido de ***promover a conciliação contábil das contas de curto e longo prazo de obrigações trabalhistas a pagar***, decorreu do ocorrido nos processos nº 2839/2017 e 4103/2017, consistente no pagamento em ano corrente de dívida contabilizada em conta contábil adequada a passivo de longo prazo (C4).

#### 2.16.1 Providência adotada pela área responsável

Corolário do processo de revisão e validação dos *passivos de pessoal*, inclusive com auxílio do MGP/SIGEP-JT, tornou-se possível à auditoria confrontar os relatórios fornecidos pelo sistema com os saldos contábeis, confirmando-se a compatibilidade das dívidas arroladas com as lançadas no SIAFI em 30/11/2023. .

#### 2.16.2 Análise da equipe de auditoria

Os saldos contábeis estão conciliados com os valores das obrigações lançadas no Módulo de Gestão de Passivos (que tiveram os recursos para pagamento autorizados pelo CSJT em novembro/2023), sendo que a conta contábil de *obrigações trabalhistas a pagar - longo prazo* encontra-se, atualmente, com saldo nulo.

#### 2.16.3 Status da Recomendação

Recomendação **IMPLEMENTADA**

### 2.17 **Recomendação R.XVII:**

Com vistas a regularizar situação consistente em *deixar de realizar o pagamento integral autorizado pela Ordenadora de Despesa* (PROAD n. 3914/2020), recomendou-se à DIPAG ***realizar o complemento da despesa em face de erro no pagamento autorizado***.

#### 2.17.1 Providência adotada pela área responsável

Não se tem notícia de providência adotada.

#### 2.17.2 Análise da equipe de auditoria

Consultado o processo que serviu de evidência da auditoria (PROAD nº 3914/2020), verifica-se que o mesmo permanece arquivado, sem registro de movimentação destinada à regularização da ocorrência, nem justificativas da inação.

#### 2.17.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

### 3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria e consiste na adoção de ações pela SEAUD para verificar se as unidades auditadas implementaram as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela SEAUD compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À SEAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

Nesse patamar de funcionalidade, a SEAUD concluiu o 2º monitoramento de recomendações de auditoria na gestão de passivos, obtendo-se evidências suficientes a qualificar 6 delas como IMPLEMENTADAS e 1 como PREJUDICADA (perda do objeto), além de considerar outras 9 como NÃO IMPLEMENTADAS pelas unidades auditadas.

Desse modo, entre o monitoramento anterior e o atual, a participação de recomendações NÃO IMPLEMENTADAS, para as quais não se obteve evidências quanto à sua implementação, decresceu de 95% (agosto/2022) para 53%, (novembro/2023), resultado que ainda enseja ulterior acompanhamento, programado para ocorrer no ano vindouro (2024).

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no segundo monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria COAUD nº 10/2021.

Por oportuno, a Secretaria de Auditoria propõe a ciência das unidades auditadas para cumprimento das recomendações remanescentes **no prazo de 240 dias** e a continuidade do monitoramento, já previsto no PAA 2024.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

Bárbara Pingarilho Gonçalves  
Técnico Judiciário

Marilson Oliveira da Silva  
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - SeAPE

Luciana Correia  
Diretora da Secretaria de Auditoria - SEAUD